

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Via do Cliente

Nº DO CONTRATO	116686/0870/2022
VENCIMENTO	25/04/2032
VALOR DO CRÉDITO	R\$ 1.977.660,00 (um milhão novecentos e setenta e sete mil seiscentos e sessenta reais)
VINCULADO A CONTRATO DE ABERTURA DE LIMITE GARANTIDO	NÃO

No vencimento acima, pagarei(emos) por esta CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, abaixo, à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública com sede em Brasília - DF, por sua agência identificada a seguir ou à sua ordem, a quantia no valor do crédito informado acima, em moeda corrente, acrescida dos encargos devidos e demais acessórios, a mim deferido para aplicação na finalidade descrita nesta cédula, que também será regida pelos Quadro 01 - Partes, Quadro 02 - Composição do Crédito, Quadro 03 - Informações Gerais e Quadro 04 - Garantia(s), cláusulas a seguir e pela legislação pertinente.

QUADRO 01 - PARTES

1 - CREDOR

Nome/Razão Social: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0870-48
Agência Operadora/UF: 0870 - CACERES, MT

2 - EMITENTE

Nome/Razão Social: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM SEPARAÇÃO DE BENS
CPF/CNPJ: 007.142.811-90
RG/Órgão Expedidor/UF: 20233744 SSP MT
Profissão: PRODUTOR RURAL
Endereço: R 6 DE OUTUBRO 746 CENTRO
Município/UF: Cáceres/MT
CEP: 78.210-078
Cônjuge: LEONARDO NEPONUCENO MICHARKI
CPF: 004.465.791-90
RG/Órgão Expedidor/UF: 03087403205 DETRAN SP
Profissão: PRODUTOR RURAL

Conta corrente nº/Agência: 0870.001.00028793-7

QUADRO 02 - COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

RECURSOS CONTROLADOS CONTRATADOS NO PRESENTE ANO AGRÍCOLA:

Data de Contratação	Fonte de Recurso	Programa	Finalidade	Atividade	Valor
01/06/2022	POUPANÇA RURAL - LIVRE	FINANCIAMENTO SEM VÍNCULO A PROGRAMA ESPECÍFICO	Investimento	Pecuário(a)	666.400,00

01/06/2022	POUPANÇA RURAL - LIVRE	FINANCIAMENTO SEM VÍNCULO A PROGRAMA ESPECÍFICO	Investimento	Pecuario(a)	550.000,00
01/06/2022	POUPANÇA RURAL - LIVRE	FINANCIAMENTO SEM VÍNCULO A PROGRAMA ESPECÍFICO	Investimento	Pecuario(a)	761.260,00

Empreendimento 3 - 1476554

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 761.260,00 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

A) POUPANÇA RURAL - LIVRE

Valor: R\$ 761.260,00 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)

Encargos Financeiros: 12,50 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R\$ 0,00 (ZERO REAIS)

Empreendimento 1 - 1476552

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 666.400,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS REAIS)

A) POUPANÇA RURAL - LIVRE

Valor: R\$ 666.400,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS REAIS)

Encargos Financeiros: 12,50 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R\$ 0,00 (ZERO REAIS)

Empreendimento 2 - 1476553

1 – VALOR TOTAL FINANCIADO: R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

A) POUPANÇA RURAL - LIVRE

Valor: R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Encargos Financeiros: 12,50 % a.a.

2 – VALOR TOTAL DE RECURSOS PRÓPRIOS: R\$ 0,00 (ZERO REAIS)

QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS

Empreendimento 3 - 1476554

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

Finalidade: Investimento

Atividade: Pecuario(a)

Modalidade: SERVIÇOS PROFISSIONAIS/TÉCNICOS

Produto: Terraços, Porteiras, Mata-burros, Currais, Cochos, Cercas

Empreendimento BACEN: 23907710108408

Programa: Sem vínculo a programa específico

Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 34,00

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PLANO SIMPLES

Empresa: JOSE CARLOS PARANAIBA FILGUEIRA

CNPJ: 27.230.953/0001-00
Prestação de Assistência Técnica em Nivel de Imóvel: NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP): NÃO

**3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO**

Data	Valor (R\$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
Imediato	761.260,00 (SETECENTOS E SESSENTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS)	RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA - 007.142.811-90	0870.001.00028793-7

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R\$)
25/4/2023	76.126,00 (SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)
25/4/2024	76.126,00 (SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)
25/4/2025	76.126,00 (SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)
25/4/2026	76.126,00 (SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)
25/4/2027	76.126,00 (SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)
25/4/2028	76.126,00 (SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)
25/4/2029	76.126,00 (SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)
25/4/2030	76.126,00 (SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)
25/4/2031	76.126,00 (SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)
25/4/2032	76.126,00 (SETENTA E SEIS MIL CENTO E VINTE E SEIS REAIS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matrícula: 32.572
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
Denominação: FAZENDA SUCUPIRA - B
Município/UF: PONTES E LACERDA, MT
Proprietário(s): MARCIA MARIA NUNES NERY, MARA MARINA NUNES NERY, MARTA MARIA NERY RIBEIRO
Imóvel: De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: SIM - Conforme carta de anuência contendo reconhecimento das firmas em anexo

Matrícula: 32.571
Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
Denominação: FAZENDA SUCUPIRA - A
Município/UF: PONTES E LACERDA, MT
Proprietário(s): MARCIA MARIA NUNES NERY, MARA MARINA NUNES NERY, MARTA MARIA NERY RIBEIRO
Imóvel: De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: SIM - Conforme carta de anuência contendo reconhecimento das firmas em anexo

[Handwritten signatures and initials]

**6 – PROAGRO**

Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 – SEGURO RURAL

Adesão a Seguro Agrícola: NÃO

Empreendimento 1 - 1476552

1 – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

Finalidade: Investimento

Atividade: Pecuário(a)

Modalidade: AQUISIÇÃO DE ANIMAIS

Produto: BOVINOS

Empreendimento BACEN: 23271300078002

Programa: Sem vínculo a programa específico

Área(ha): 35,00

Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 136,00

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PLANO SIMPLES

Empresa: JOSE CARLOS PARANAIBA FILGUEIRA

CNPJ: 27.230.953/0001-00

Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: NÃO

Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP): NÃO

3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R\$)	Destinatário	Conta	Corrente
			Creditada	
Imediato	666.400,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS REAIS)	RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA - 007.142.811-90	0870.001.00028793-7	

4 – CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R\$)
25/4/2023	111.066,67 (CENTO E ONZE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
25/4/2024	111.066,67 (CENTO E ONZE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
25/4/2025	111.066,67 (CENTO E ONZE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
25/4/2026	111.066,67 (CENTO E ONZE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
25/4/2027	111.066,67 (CENTO E ONZE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
25/4/2028	111.066,67 (CENTO E ONZE MIL SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matrícula: 32.572

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

Denominação: FAZENDA SUCUPIRA - B

Município/UF: PONTES E LACERDA, MT
Proprietário(s): MARCIA MARIA NUNES NERY, MARA MARINA NUNES NERY, MARTA MARIA NERY RIBEIRO
Imóvel: De Terceiro(s)
Interveniente Anuente: SIM - Conforme carta de anuência contendo reconhecimento das firmas em anexo

**6 - PROAGRO**

Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 - SEGURO RURAL

Adesão a Seguro Agrícola: NÃO

Empreendimento 2 - 1476553

1 - DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

Finalidade: Investimento
Atividade: Pecuário(a)
Modalidade: AQUISIÇÃO DE ANIMAIS
Produto: BOVINOS
Empreendimento BACEN: 23271300079002
Programa: Sem vínculo a programa específico
Área(ha): 25,00
Quantidade Financiada (t/kg/l/un): 25,00

2 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

PLANO SIMPLES
Empresa: JOSE CARLOS PARANAIBA FILGUEIRA
CNPJ: 27.230.953/0001-00
Prestação de Assistência Técnica em Nível de Imóvel: NÃO
Financiada (exclusivamente para operações de PRONAMP): NÃO

3 - FORMA DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Data	Valor (R\$)	Destinatário	Conta Corrente Creditada
Imediato	550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)	RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA - 007.142.811-90	0870.001.00028793-7

4 - CRONOGRAMA DE REEMBOLSO DO CRÉDITO

Data	Valor (R\$)
25/4/2023	91.666,67 (NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
25/4/2024	91.666,67 (NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
25/4/2025	91.666,67 (NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
25/4/2026	91.666,67 (NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)



25/4/2027	91.666,67 (NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)
25/4/2028	91.666,67 (NOVENTA E UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

5 – IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Matrícula: 32.572

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: REGISTRO DE IMÓVEIS CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT

Denominação: FAZENDA SUCUPIRA - B

Município/UF: PONTES E LACERDA, MT

Proprietário(s): MARCIA MARIA NUNES NERY, MARA MARINA NUNES NERY, MARTA MARIA NERY RIBEIRO

Imóvel: De Terceiro(s)

Interveniente Anuente: SIM - Conforme carta de anuência contendo reconhecimento das firmas em anexo

6 – PROAGRO

Adesão ao PROAGRO: NÃO

7 – SEGURO RURAL

Adesão a Seguro Agrícola: NÃO

QUADRO 04 - GARANTIA(S)

Código	GARANTIA	VALOR
0562	Hipoteca Cedular Outros Grau – Imóvel Rural	R\$ 3.100.000,00
0322	Penhor Cedular de Animais	R\$ 1.216.400,00
	TOTAL GARANTIDO	R\$ 4.316.400,00

GARANTIA Nº 1Modalidade: **Penhor Cedular de Animais**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Objeto: 25 ANIMAIS BOVINOS, DE CORTE, NELORE, REPRODUTOR, COM IDADE ENTRE 19 E 24 MESES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 550.000,00 CONFORME DESCRITO NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS SEMOVENTES

Valor Total Avaliado : R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Marca: R (LETRA R)

Local da Marca: PARTE TRASEIRA SUPERIOR DIREITA

Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 - Imóvel de Localização do Empreendimento.

Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo de Pontes e Lacerda, pela estrada do matão, andar 124 km, a propriedade fica a direita

Fiel Depositário: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Seguro da Garantia: NÃO

GARANTIA Nº 2Modalidade: **Penhor Cedular de Animais**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Objeto: 136 ANIMAIS BOVINOS, DE CORTE, NELORE, MATRIZ, COM IDADE ENTRE 25 E 30 MESES, NO VALOR TOTAL DE R\$ 666.400,00 CONFORME DESCRITO NO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS SEMOVENTES

Valor Total Avaliado : R\$ 666.400,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL QUATROCENTOS REAIS)

Marca: R (LETRA R)

Local da Marca: PARTE TRASEIRA SUPERIOR DIREITA

Dados de Localização da Garantia: conforme descrito no quadro 03 – Informações Gerais, item 5 – Imóvel de Localização do Empreendimento.

Endereço ou Roteiro de Acesso: Saindo de Pontes e Lacerda, pela estrada do matão, andar 124 km, a propriedade fica a direita

Fiel Depositário: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA

Seguro da Garantia: NÃO



NÃO NEGOCIAR

recf

Rayelle Laís Nery de Souza

**GARANTIA Nº 3**Modalidade: **Hipoteca Cédular de Imóvel Rural**

Grau: 1º Grau e sem concorrência de terceiros

Matrícula: 32572

Cartório de Registro de Imóveis/Comarca: RI CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO COMARCA DE PONTES E LACERDA

Denominação: Fazenda Sucupira - B

Limites e confrontações: Conforme consta na certidão de matrícula, emitida em 04/03/2022 com selo eletrônico de fiscalização nr5bcb-2aed-1d23-1db5-0259-3729-e854-c5ce, que anexo, integra esta cédula de crédito para todos os fins de direito

Endereço ou Roteiro de Acesso: "Saindo de Pontes e Lacerda, pela estrada do matão, andar 124 km, a propriedade fica a direita

Área total: 1.934,2678 hectares

Município/UF: Pontes e Lacerda/MT

Valor de Avaliação do Imóvel: R\$ 117.231.477,10 (CENTO E DEZESSETE MILHÕES DUZENTOS E TRINTA E UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E DEZ CENTAVOS)

Valor da Garantia: R\$ 3.100.000,00 (TRÊS MILHÕES CEM MIL REAIS)

Proprietário(s) do Imóvel:

MARCIA MARIA NUNES NERY

MARTA MARIA NERY RIBEIRO

MARA MARINA NUNES NERY

Interveniente Garantidor: SIM

Nome: MARCIA MARIA NUNES NERY

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: DIVORCIADO(A)

CPF: 175.350.851-72

RG/Órgão Expedidor/UF: 01769092603 DETRAN/MT

Endereço: RUA PADRE CASSEMIRO 2.472 CENTRO

Município/UF: Cáceres/MT

CEP: 78.210-094

Nome: MARTA MARIA NERY RIBEIRO

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: VIÚVO(A)

CPF: 571.941.301-49

RG/Órgão Expedidor/UF: 078784 SSP/MT

Endereço: Rua Gal Teófilo R Arruda ap 1501 390 DUQUE DE CAXIAS

Município/UF: Cuiabá/MT

CEP: 78.043-370

Nome: MARA MARINA NUNES NERY

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

CPF: 164.384.001-06

RG/Órgão Expedidor/UF: 064218 SSP/MT

Endereço: AV SENADOR METELO 1.690 CENTRO

Município/UF: Cuiabá/MT

CEP: 78.030-005

Seguro da Garantia: NÃO

DO CRÉDITO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CAIXA, no âmbito do Crédito Rural, concedeu à (ao) EMITENTE um financiamento, no valor descrito no Quadro 02 – Composição do Crédito, que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste título, para a finalidade descrita no item "Finalidade" do Quadro 03 – Informações Gerais.



Parágrafo Único – O presente contrato está vinculado, como operação derivada, ao contrato de abertura de linha garantido e respectiva constituição de garantia, conforme indicação no quadro referente à numeração dos contratos.

DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS CONTROLADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Estou (amos) ciente(s) da existência dos financiamentos com recursos controlados, contratados no presente ano agrícola, em todo o Sistema Nacional do Crédito Rural, conforme Quadro 02 – Composição do Crédito. Estou(amos) ciente(s) de que a prestação de informação falsa implica substituição, desde a data da contratação, da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, sem prejuízo das demais sanções e penalidades previstas em lei e no Manual de Crédito Rural - MCR.

Parágrafo Único - Recebi (emos) os esclarecimentos necessários sobre:

- a) os conceitos de recursos controlados do crédito rural e de ano agrícola;
- b) os limites do crédito rural e a minha (nossa) situação em relação a eles; e
- c) as ocorrências que configuram irregularidade na aplicação dos recursos do crédito rural.

DA COMPOSIÇÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA TERCEIRA – Estou (amos) ciente(s) da possibilidade de opção por taxas pré-fixadas ou pós-fixadas oferecidas pela CAIXA para operações de crédito rural com recursos controlados e declaro (amos) que optei (amos) pela utilização da taxa de juros, em caráter irrevogável, nos termos do item "Recursos Controlados" do Quadro 02 – Composição do Crédito.

DO IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS FINANCIADOS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financiados serão aplicados nos empreendimentos descritos no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e estarão localizados conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA FORMA DE UTILIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O crédito será utilizado da forma descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, transferida(s) esta(s) parcela(s), quando liberada(s), para crédito de minha (nossa) conta de depósitos. A critério da CAIXA, a liberação poderá ocorrer em outras épocas. O pagamento também poderá ser efetuado pela CAIXA, a débito da conta vinculada ao presente financiamento, diretamente ao(s) fabricante(s), vendedor(es) ou executante(s) do(s) serviço(s), por força de autorização irrevogável que ora dou (damos), ficando, desde já, estabelecido que os recibos passados pelo(s) fabricante(s) do bem ou executor(es) do(s) serviço(s) descrito(s) no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito serão por mim (nós) considerado(s) como quitação do recebimento das respectivas quantias desembolsadas pela CAIXA para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que as dívidas fiscais, previdenciárias e/ou quaisquer multas por infração do Código Florestal impedirão o deferimento do financiamento decorrente desta Cédula, caso tal dívida ou multa venha a ser comunicada pela repartição interessada à CAIXA ou forma equivalente admitida em lei.

Parágrafo Segundo - As parcelas de que trata o caput desta cláusula terão seus valores compostos por recursos dos créditos descritos no Quadro 03 – Informações Gerais, na proporção de seus valores nominais. O recebimento, pela CAIXA, de determinada parcela não significará quitação das anteriores.

DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA SEXTA - Tendo em vista que o total orçado para a realização do empreendimento ultrapassa o valor do crédito aberto, obrigo-me(amo-nos) a aplicar recursos próprios correspondentes à diferença, no valor descrito no item "Recursos Próprios" do Quadro 02 – Composição do Crédito.



DA DECLARAÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - Declaro (amos) ciente (s) do seguinte:

I - a utilização dos valores para finalidade diversa da contratada sujeitará o infrator a responder criminalmente por possível desvio de finalidade, nos termos do artigo 20 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula;

II - não é admitida a contratação de novo financiamento para os mesmos insumos, bens e/ou produtos ora financiados, na CAIXA ou em qualquer instituição financeira, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 19 da Lei 7.492/86, além das sanções previstas nesta Cédula.

III - nas operações de Comercialização - FGPP, o produto financiado foi adquirido à vista, de produtores rurais e/ou cooperativas, por preço não inferior ao preço mínimo, no caso de produtos amparados pela Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM, e aos valores de referência, para os produtos não integrantes da PGPM, implicando, em caso de descumprimento, a substituição da taxa de juros pactuada por taxa de mercado, desde a data da formalização desta cédula, sem prejuízo de outras sanções e penalidades previstas neste instrumento, em lei ou no Manual de Crédito Rural.

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - Declaro(amos) ciente(s) de que sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente financiamento, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros na taxa descrita no item "Recursos Controlados" do Quadro 02 - Composição do Crédito. Os referidos encargos serão:

- a) Apurados com capitalização diária, inclusive com aplicação "pro rata";
- b) Debitados mensalmente, inclusive durante o período de carência, no dia primeiro de cada mês, nas remições de capital proporcionalmente aos valores remidos (pagos), no vencimento e/ou na liquidação da dívida; e
- c) Exigidos juntamente com as amortizações ou remições (pagamentos) de capital, proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida.

DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA NONA - Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, serão exigidos, a partir do inadimplemento, calculados sobre o saldo devedor diário, capitalizados diariamente e devidos cumulativamente, os encargos financeiros a seguir:

- a) Atualização monetária pela TR - Taxa Referencial ou índice que venha a sucedê-la.
- b) Juros remuneratórios, à taxa contratada no período de normalidade contratual;
- c) Juros de mora de 1% a.a. (um por cento ao ano) sobre o saldo devedor vencido;
- d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da dívida não paga;

Parágrafo Primeiro - Em caso de cobrança judicial e/ou extrajudicial serão devidos custas, emolumentos e honorários advocatícios, estes ora fixados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido.

Parágrafo Segundo - Todos os encargos citados serão devidos mesmo nos casos de falência, recuperação judicial, insolvência civil ou superendividamento do tomador.

DA REDUÇÃO RELEVANTE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de redução temporária e relevante da capacidade de pagamento que implique em não cumprimento de quaisquer das obrigações ora pactuadas, a EMITENTE e o(s) AVALISTA(s) compromete(m)-se a informar, de imediato, a CREDORA, por meio dos canais disponíveis, a fim de viabilizar eventual repactuação ou renegociação da dívida.



Parágrafo Único – Os canais disponíveis estão divulgados no sítio institucional da CREDORA (www.caixa.gov.br), tais como o SAC e Ouvidoria, além de toda a Rede de Atendimento, representada pelas Agências e Postos de Atendimento.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para garantir o cumprimento das obrigações representadas nesta Cédula são constituídas em favor da CAIXA a(s) garantia(s) referida(s) no Quadro 04 – Garantia(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As obrigações constituídas por este instrumento são extensivas e obrigatórias aos herdeiros, sucessores e cessionários ou promitentes cessionários dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independentemente da modalidade de garantia ofertada, o(a) EMITENTE, ora CEDENTE, obriga-se a pagar o saldo remanescente, caso a importância recebida na realização das garantias não seja suficiente para pagar o crédito da CAIXA, bem como as demais despesas previstas na Cédula de Crédito/Instrumento Contratual, neste instrumento e aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O(a) EMITENTE, ora CEDENTE declara que:

- a) As garantias ofertadas estão livres de quaisquer ônus, dívidas, dívidas e/ou gravames de qualquer natureza, assim devendo permanecer até a liquidação da dívida, sob pena de caracterização de fraude, bem como de vencimento antecipado da dívida;
- b) Teve prévio conhecimento das cláusulas e atribuições a ele(a) impostas, as quais reputa claras e desprovidas de ambiguidade, dúvida ou contradição, anuindo a todos os termos do contrato, e livre e espontaneamente, ofertou a(s) garantia(s) em caráter indivisível, irrevogável e irretroatável para assegurar o crédito ora tomado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O Emitente não poderá alterar qualquer característica dos bens, contratos ou títulos, nem utilizá-los de modo diverso do fim a que se destinam, salvo prévia anuência da CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Na hipótese de atraso no pagamento ou de vencimento antecipado desta Cédula, a CAIXA poderá negociar os bens, contratos ou títulos dados em garantia e aplicar o produto da negociação na amortização ou liquidação da dívida.

DO PENHOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em garantia do pagamento da dívida decorrente deste instrumento, o (a) EMITENTE empenha, em primeiro grau e sem concorrência de terceiros, em favor da CAIXA as colheitas das lavouras, os animais destinados à criação/recriação/engorda, as máquinas e equipamentos, os produtos agropecuários indicados no Quadro 4 – Garantia(s).

Parágrafo Primeiro - Os bens destinados ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cédular disposto nesta Cédula, serão, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas inseridas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.

Parágrafo Segundo - Os bens destinados à industrialização, beneficiamento ou ao fornecimento de cooperados, caso seja objeto do penhor cédular disposto nesta Cédula, serão, no caso de venda a prazo, gradativamente, substituídos por Notas Promissórias Rurais originárias de fornecimentos a prazo, as quais, conforme cláusulas de endosso e menção adicional nessas inseridas, serão entregues à CAIXA ou a fiel(éis) depositário(s) nomeado(s) especialmente para guarda destas, as quais passarão a recompor as garantias inicialmente constituídas.



Parágrafo Terceiro - Nos financiamentos para industrialização, para Adiantamento a Cooperados, FEE ou FGPP, a Cooperativa fica obrigada a recolher à CAIXA o valor dos adiantamentos, à época em que receber o valor de venda dos produtos, e entregar, em caução, os títulos oriundos de vendas de produtos a prazo, observado que os prazos de vencimento desses títulos não poderão ser superior ao de vencimento da presente Cédula.

Parágrafo Quarto - No caso de operações de comercialização para estocagem de produtos agropecuários integrantes da política de preço de referência (FEE ou FGPP), nos financiamentos de grãos ou caroço destinados a sementes, o(a) emitente apresentará à caixa, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a partir desta data, o atestado de garantia ou atestado de semente referente ao produto especificado nesta cédula, sob pena de a caixa, proporcionalmente à quantidade de produto não identificado como semente, considerar vencida a operação e exigir a imediata liquidação desta cédula.

DA HIPOTECA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Como garantia de cumprimento das obrigações assumidas deste Instrumento, o (a) EMITENTE (ou INTERVENIENTE GARANTIDOR, se for o caso), doravante denominado **HIPOTECANTE**, dá à CAIXA a hipoteca do(s) Imóvel(is) de sua propriedade descritos no Quadro 4 - Garantia(s), no valor descrito de garantia, sendo que, respeitado o prazo legal (artigo 1485 do Código Civil) tal hipoteca perdurará até a completa e integral liquidação das obrigações assumidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Para os fins previstos no Artigo 1.484 do Código Civil brasileiro e outros efeitos de direito, o(s) imóvel (eis) objeto de hipoteca nesta Cédula é (são) avaliado(s), com todas as suas benfeitorias, no valor de avaliação descrito no Quadro 4 - Garantia(s), conforme ajuste e interesse das partes contratantes, ficando, contudo, facultado ao financiador promover novas avaliações, para os devidos efeitos legais.

Parágrafo Segundo - Incorporam-se à Hipoteca acima descrita, todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes como todas as máquinas, aparelhos, instalações e construções, adquiridos ou executadas com os valores oriundos do financiamento de que trata esta Cédula, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(eis) na vigência da presente Cédula (independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula) as quais, uma vez realizadas, não poderão ser retiradas, alteradas ou destituídas, sem prévio consentimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro - O(A) EMITENTE se compromete a averbar, à margem da inscrição principal, a constituição de direito real sobre os bens e benfeitorias acima descritos.

Parágrafo Quarto - Todos os impostos, taxas, multas e demais despesas ou encargos que recaem ou vierem a recair sobre o imóvel hipotecado, bem como para o registro do presente instrumento na matrícula do imóvel hipotecado, serão pagos pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE, nas épocas próprias, reservando-se à CAIXA o direito de, a qualquer tempo, exigir a respectiva comprovação.

Parágrafo Quinto - Fica a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, obrigada a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de conservação, segurança e uso, fazendo os reparos necessários, bem como as obras que forem solicitadas pela CAIXA para preservação da garantia, vedada, entretanto, a realização de obras de demolição, alteração ou acréscimo, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA. Para constatação do exato cumprimento desta cláusula, fica assegurada à CAIXA a faculdade de, em qualquer tempo, vistoriar o imóvel hipotecado.

Parágrafo Sexto - A EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob pena de vencimento antecipado da dívida e de responder pelas perdas e danos decorrentes de seus atos ou omissões, obriga-se, desde já, e até a plena e final liquidação da dívida garantida a não alienar, prometer alienar, gravar, locar ou ceder em comodato o bem hipotecado ou por qualquer forma dele dispor, sem prévio e expresso consentimento da CAIXA, manifestado por escrito.

Parágrafo Sétimo - Declara ainda, a EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob responsabilidade civil e penal, que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel descrito nesta Cláusula, ou ônus reais sobre o mesmo que eventualmente não tenham sido registrados no Registro de Imóveis competente.

Parágrafo Oitavo - Os riscos decorrentes da deterioração ou perecimento do(s) bem(ns) serão suportados pela EMITENTE, ora HIPOTECANTE.

Parágrafo Nono - A liberação do crédito efetuado na conta da EMITENTE, ora HIPOTECANTE, sob bloqueio fica condicionada à apresentação do comprovante de registro deste contrato na matrícula do imóvel com a hipoteca em favor da CAIXA.

Parágrafo Décimo - No caso de desapropriação do imóvel dado em garantia, dano ou perecimento do bem hipotecado por fato imputável a terceiros, a CAIXA sub-rogar-se-á no direito à indenização devida pelo expropriante ou pelo terceiro causador do

08/

Rui...

or da EMITENTE, ora da garantia, ou o seu reforço da

XA notificará a

XA notificará a

XA notificará a

XA notificará a

XA notificará a

XA notificará a

XA notificará a

XA notificará a

XA notificará a

XA notificará a

XA notificará a

mf Frank

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FICA ESTABELECIDO QUE NOS CASOS DE ALIENAÇÃO, ARRENDAMENTO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU QUALQUER FORMA DE GRAVAME (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À CONSTITUIÇÃO DE PENHORA, SEQÜESTRO, ARRESTO OU DE QUALQUER MEDIDA JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL OU ADMINISTRATIVA) DOS BENS CONSTITUTIVOS DA GARANTIA EM FAVOR DE TERCEIROS, SEM A PRÉVIA ANUÊNCIA DO CREDOR, OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO CRÉDITO.



DA COTA DE REMIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para remição dos bens vinculados à garantia desta Cédula, obrigo-me(amo-nos) a recolher 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens adquiridos com o crédito e de 100 % (cem pontos percentuais) do valor dos bens a liberar.

DO SEGURO DOS BENS EM GARANTIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será(ão) mantido(s) segurado(s) até a liquidação desta Cédula, por valor não inferior ao de sua avaliação, e que será atualizado anualmente e no vencimento da apólice, o(s) bem(ns) objeto de garantia.

Parágrafo Primeiro - O seguro a que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser contratado até a data da liberação do financiamento, com cláusula beneficiária em favor da CAIXA que, em sinistro, aplicará a indenização recebida para liquidar parcial ou integralmente a dívida garantida pelo(s) bem(ns) sinistrado(s) e quaisquer outros débitos vencidos.

Parágrafo Segundo - A critério exclusivo da CAIXA, os recursos originários da indenização do(s) bem(ns) sinistrado(s) poderão ser aplicados na reparação, reconstrução ou reposição do(s) referido(s) bem(ns).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CAIXA PODERÁ PROMOVER A CONTRATAÇÃO OU A RENOVAÇÃO DO SEGURO A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, DEBITANDO-SE AS DESPESAS DECORRENTES EM MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE REFERENTE A ESTE FINANCIAMENTO QUE, EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS, LANÇARÁ OS VALORES NA CONTA VINCULADA A ESTA CÉDULA, QUE SERÃO INCORPORADOS AO SALDO DEVEDOR PARA TODOS OS EFEITOS.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado à CAIXA o direito de promover quaisquer reajustamentos ou correções no valor e/ou nas condições do seguro, de modo a preservar o valor de mercado do(s) bem(ns) segurado(s).

Parágrafo Quinto - Nenhuma responsabilidade caberá à CAIXA em razão de eventual prejuízo sofrido, decorrente da falta de contratação ou renovação do seguro, bem como de quaisquer irregularidades verificadas no processo de cobertura, na hipótese de sinistro do(s) bem(ns) segurado(s), ainda que a CAIXA tenha se valido da faculdade contida no Parágrafo Terceiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto - A CAIXA me(nos) faculta o direito de livre escolha da instituição seguradora para a contratação do seguro obrigatório a que se refere esta cláusula.

DA LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O(s) bem(ns) vinculado(s) em garantia ficará(ão) localizado(s) no(a) local descrito no Quadro 04 – Garantia(s), sob a guarda minha(nossa) guarda caso não seja descrito o Fiel Depositário no mesmo quadro, obrigando-me(nos), como Fiel(éis) Depositário(s), a bem guardá-lo(s) e conservá-lo(s) durante a vigência da operação."

Parágrafo Único - Eu(Nós), emitente(s) desta Cédula e prestador da garantia, responsabilizo-me (amo-nos), solidariamente como Fiel(éis) Depositário(s), pela guarda e conservação do(s) bem(ns) objeto de penhor cédular durante a vigência desta operação."

DO SEGURO AGRÍCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASO VENHA(AMOS) A CONTRATAR SEGURO AGRÍCOLA, POR MINHA(NOSSA) LIVRE E ESPONTÂNEA INICIATIVA, AUTORIZO(AMOS), DESDE JÁ, QUE O VALOR DO PRÊMIO ESTIPULADO SEJA LEVADO À DÉBITO DA CONTA GRÁFICA VINCULADA AO PRESENTE FINANCIAMENTO, NA FORMA PREVISTA NO MANUAL DO

CRÉDITO RURAL. DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE A CONTRATAÇÃO DO SEGURO AGRÍCOLA É DE MINHA(NOSSA) INTEIRA RESPONSABILIDADE.



DO(S) INTERVENIENTE(S) GARANTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Intervêm nesta Cédula, para todos os fins de direito, o(s) interveniente(s) garantidor(es) descritos no Quadro 04 – Garantia(s) da Operação, anuindo na constituição do vínculo hipotecário ou pignoratício, conforme o caso, no grau descrito no mesmo quadro e sem concorrência de terceiros a favor da CAIXA, na qualidade de proprietário(s), co-proprietário(s) ou representante legal, conforme o caso, do bem objeto de garantia.

Parágrafo único – O(s) Interveniente(s) Garantidor(es) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que foram garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência da presente operação.

DO(S) INTERVENIENTE(S) ANUENTE(S)

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Intervêm nesta Cédula o(s) interveniente(s) anuente(s) descritos no Quadro 03 – Informações Gerais anuindo na exploração do imóvel descrito no mesmo quadro, de sua propriedade ou da qual é (são) co-proprietário(s), conforme o caso, permitindo à CAIXA e ao Banco Central do Brasil, ou a pessoas físicas e jurídicas de sua indicação, o livre acesso ao imóvel acima referido para fiscalizar os serviços e vistoriar os bens objetos de garantia localizados na citada propriedade e concordando, inclusive que os ditos bens ali permaneçam até a final liquidação deste financiamento.

Parágrafo único - O(s) os Interveniente(s) Anuente(s) concordam que as operações contratadas com a CAIXA, que forem garantidas pelo referido imóvel, poderão vencer antecipadamente em caso de inadimplência de qualquer dessas operações.

DA ADESÃO AO PROAGRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Manifesto (amos) minha (nossa) adesão ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, relativamente ao presente financiamento para custeio da finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais, caso seja passível de cobertura do PROAGRO.

Obrigo-me (amo-nos), de acordo com o que está expresso no extrato do regulamento que ora estou (amos) recebendo, a pagar o adicional devido, na data de assinatura deste Instrumento de Crédito, à taxa descrita no Quadro 03 – Informações Gerais sobre 100% (cem por cento) dos valores descritos no mesmo quadro, relativo à lavoura descrita em "Finalidade", correspondentes ao valor nominal total do orçamento vinculado ao presente financiamento.

Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a vigência do amparo do PROAGRO inicia-se desde que tenha sido efetuado o débito de adicional na conta vinculada à operação, com o transplântio ou emergência da planta no local definitivo e encerra-se com o término da colheita ou término do período previsto para a cultivar, o que ocorrer primeiro, no caso de custeio agrícola de lavoura temporária.

Declaro-me(amo-nos) ciente (s) de que a vigência do amparo do PROAGRO inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com o término da colheita, no caso de lavoura permanente.

Declaro-me(amo-nos) ciente (s) de que a vigência do amparo do PROAGRO inicia-se com o débito do adicional na conta vinculada à operação e encerra-se com a transferência do produto do imóvel de origem, no caso de operação de custeio pecuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR DO ADICIONAL, ACRESCIDOS DOS JUROS CORRESPONDENTES, EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA OCORRÊNCIA DE MINHA (NOSSA) DESISTÊNCIA FORMAL DE DAR CONTINUIDADE AO EMPREENDIMENTO, NA OCORRÊNCIA DE UMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO:

a) ANTES DO TRANSPLANTIO OU EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO;

b) QUANDO HOUVER PERDA TOTAL ANTES DO TRANSPLANTIO OU DA EMERGÊNCIA DA PLANTA NO LOCAL DEFINITIVO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A DESISTÊNCIA FORMAL NA OCORRÊNCIA DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO

PRIMEIRO DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE ATÉ 40 (QUARENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA DESTES INSTRUMENTO DE CRÉDITO OU DO TERMO DE ADESÃO AO PROAGRO E DESDE QUE NÃO HAJA QUALQUER MOVIMENTAÇÃO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO,

PARÁGRAFO TERCEIRO – ESTOU (AMOS) CIENTE (S) DE QUE O VALOR DO ADICIONAL DEBITADO NA CONTA GRÁFICA VINCULADA À PRESENTE OPERAÇÃO, SEM QUALQUER ACRÉSCIMO, ME (NOS) SERÁ RESSARCIDO ASSIM QUE O BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÓRGÃO GESTOR DO PROAGRO, REPASSAR REFERIDO VALOR À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.



DA AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Autorizo(amos) que sejam fornecidas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Ministério do Desenvolvimento Social informações sobre o empreendimento ora financiado e amparado no PROAGRO, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.

DA OBRIGAÇÃO ESPECIAL – PROAGRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigó-me(amo-nos) a pagar a diferença que resultar entre o valor efetivamente coberto pelo PROAGRO e o que por mim(nós) for devido, calculado na forma deste Instrumento de Crédito, concomitantemente ao pagamento da cobertura pelo Banco Central do Brasil.

DA OPÇÃO PELO ZONEAMENTO AGRÍCOLA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMETO-ME(EMO-NOS) A SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS PARA A(S) LAVOURA(S) DESCRITAS NO QUADRO 03 – INFORMAÇÕES GERAIS, REFERENTES A CRONOGRAMA DE PLANTIO, COMBINADO COM VARIEDADES DE SEMENTE E GRAU DE APTIDÃO DOS SOLOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Parágrafo Único – A INOBSERVÂNCIA DE QUALQUER UMA DAS RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ESTABELECIDAS, INDEPENDENTEMENTE DO MOTIVO, IMPLICARÁ INDEFERIMENTO TOTAL DE EVENTUAL PEDIDO DE COBERTURA DO PROAGRO EM SE TRATANDO DE OPERAÇÃO ENQUADRADA AO AMPARO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 2.422/97 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA PROTEÇÃO DE PREÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Manifesto(amos) interesse pela adesão a mecanismo de proteção de preços para o produto objeto deste financiamento, caso seja passível de adesão, nos termos da legislação aplicável e normas do Banco Central, mediante aquisição de opção de venda referenciada em bolsa nacional ou internacional, observadas as condições específicas a serem inseridas em apropriada 'Boleta de Ordem', na forma dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro - AUTORIZO(AMOS) A INCLUSÃO DAS DESPESAS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE PREÇOS (PRÊMIO, TAXAS E EMOLUMENTOS), SE REFERENCIADA EM BOLSA NACIONAL, NA CONTA GRÁFICA AO PRESENTE FINANCIAMENTO.

Parágrafo Segundo - Autorizo(amos) a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, utilizar os recursos da proteção de preços para amortização e/ou liquidação deste financiamento, com crédito de eventual sobra em minha (nossa) conta corrente especificada no Quadro 01 – PARTES.

DA FORMA DE PAGAMENTO – DATA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – Obrigó-me (amo-nos) a pagar à CAIXA, nas datas especificadas no Quadro 03 – Informações Gerais, o valor correspondente ao saldo devedor de principal acrescido dos encargos financeiros pactuados e demais acessórios ou os valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar.

004

20/11

Parágrafo Único - Caso o reembolso esteja previsto em duas ou mais parcelas de valores diversos, cada parcela será acrescida de encargos financeiros proporcionais à parcela da principal amortizada. O valor dos encargos financeiros será obtido conforme abaixo:

- a) Divisão da parcela do principal que está sendo paga pelo saldo devedor de principal (entende-se como saldo devedor de principal o valor do capital liberado na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já amortizados de capital);
- b) Multiplicação do resultado pelo saldo devedor de encargos verificados nas respectivas datas de pagamento (entende-se como saldo devedor de encargos os valores debitados mensalmente e acumulados na conta vinculada ao financiamento, subtraídos os valores já pagos).

DA FORMA DE PAGAMENTO – CONDIÇÃO ESPECIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – No caso de alongamento de operação de custeio agrícola de algodão, arroz, aveia, café, cevada, milho, soja, sorgo, trigo e triticle, mediante minha(nossa) solicitação formal até a data fixada para o vencimento da operação e apresentação de comprovante de depósito emitido por Unidade armazenadora ou declaração de produto depositado sob minha (nossa) guarda, em quantidade que corresponda a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do saldo devedor da operação, considerando o Preço Mínimo Básico do produto, a operação será alongada, para 4 (quatro) parcelas mensais de valores correspondentes ao resultado da divisão do saldo devedor, verificado nas respectivas datas, pelo número de prestações a pagar e com vencimento da primeira no dia do vencimento original.

Parágrafo Primeiro - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta Cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente: juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

Parágrafo Segundo - A quitação da dívida resultante desta Cédula dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na(s) cláusula(s) Forma de Pagamento antes descrita(s).

Parágrafo Terceiro - Independentemente do vencimento pactuado no *caput* desta cláusula, na ocorrência de comercialização total ou parcial do produto objeto deste financiamento antes do vencimento ora ajustado, obrigo-me (amo-nos) a efetuar o imediato recolhimento à CAIXA do valor correspondente para liquidação ou amortização da dívida.

PARÁGRAFO QUARTO - O NÃO RECOLHIMENTO DO VALOR CORRESPONDENTE À VENDA DO PRODUTO, NA FORMA PREVISTA NO PARÁGRAFO TERCEIRO IMPLICA O VENCIMENTO ANTECIPADO DO PRESENTE FINANCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTA CÉDULA PARA A SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA, A PARTIR DA DATA EM QUE FOR DECLARADO O INADIMPLEMENTO.

Parágrafo Quinto - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Parágrafo Sexto - No caso de operação de Custeio Agrícola contratada com recursos obrigatórios, conforme Quadro 03, é admitido, mediante solicitação do mutuário até a data fixada para o vencimento, o alongamento e reprogramação exclusivamente através de reclassificação da operação para fonte de recursos não controlados e, consequentemente, com a alteração dos encargos contratuais.

DO PAGAMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – Declaro-me (amo-nos) ciente(s) do direito que me (nos) assiste de amortizar ou liquidar antecipadamente a dívida objeto desta Cédula, a qualquer tempo, com incidência dos encargos previsto na cláusula "ENCARGOS FINANCEIROS", calculados por dias corridos, até a data em que ocorrer a amortização ou liquidação, na hipótese de a operação encontrar-se em curso normal.

DO LOCAL DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA – O lugar do pagamento é a agência da CAIXA na qual ocorreu a assinatura do presente instrumento. Poderá a CAIXA facultar a utilização de outra sistemática de pagamento, desde que registrada nesta Cédula.



DA DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) DE QUE O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS DO CRÉDITO RURAL, DECORRENTES DE LEI OU DE NORMATIVOS DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL OU DO BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN, PODERÁ, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS IMPLICAÇÕES LEGAIS OU CONVENCIONAIS, ACARREAR CUMULATIVAMENTE:

A) MINHA(NOSSA) INTERPELAÇÃO FORMAL ACERCA DAS IRREGULARIDADES VERIFICADAS;

B) COMUNICAÇÃO DOS FATOS AO BANCO CENTRAL DO BRASIL;

C) POR DETERMINAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, A DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO E/OU E EXCLUSÃO DO FINANCIAMENTO DO TÍTULO "FINANCIAMENTOS RURAIS", COM A CONSEQUENTE PERDA DOS BENEFÍCIOS DO CRÉDITO RURAL;

D) O RECÁLCULO DOS ENCARGOS FINANCEIROS SERÁ EFETUADO:

D.1) COM BASE NA TAXA MÉDIA AJUSTADA DOS FINANCIAMENTOS DIÁRIOS NO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA – TAXA SELIC, DIVULGADA PELO BACEN, OU OUTRAS QUE VENHA A SUBSTITUI-LA;

D.2) SOBRE O VALOR ACIMA APURADO INCIDIRÁ, AINDA, A SOBRETAXA DE 2,5 % (DOIS E MEIO POR CENTO) EFETIVOS AO MÊS;

D.3) OS ENCARGOS FINANCEIROS ORA REFERIDOS SERÃO CALCULADOS PELO CRITÉRIO DE DIAS ÚTEIS E EXIGIDOS NOS PAGAMENTOS PARCIAIS E NO DA OBRIGAÇÃO;

E) A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS-IOF COM BASE EM ALÍQUOTA DE OPERAÇÃO NÃO RURAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART. 8º DO DECRETO NR. 6.306, DE 14.12.2007 OU LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE QUE VENHA SUBSTITUI-LO, CUJA COBRANÇA DESDE JÁ AUTORIZO(AMOS) A DÉBITO DA CONTA VINCULADA DA OPERAÇÃO E/OU DE MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA NA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA;

F) O VENCIMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA "VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO/ANTECIPADO",

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE OS BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (se for o caso) E/OU ENCARGOS FINANCEIROS (se for o caso) ORA FIXADOS SÃO SUBSIDIADOS PELO PODER EXECUTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, SOB A FORMA DE EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS, ENCARGOS E DE REBATES NOS SALDOS DE EMPRÉSTIMOS RURAIS, OBEDECERÁ AOS LIMITES, FORMA, CONDIÇÕES E CRITÉRIOS ESTABELECIDOS, EM CONJUNTO, PELOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CONFORME O CASO).

Parágrafo Único - DECLARO-ME(AMO-NOS) IGUALMENTE CIENTE(S) DE QUE, NOS TERMOS DO ART.6º DA LEI Nº 8.427, DE 27.05.92, A APLICAÇÃO IRREGULAR OU O DESVIO DOS RECURSOS PROVENIENTES DAS SUBVENÇÕES DE QUE TRATA O CAPUT DESTA CLÁUSULA, SUJEITARÁ O INFRATOR À DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DA SUBVENÇÃO RECEBIDA, ATUALIZADA MONETARIAMENTE, SEM PREJUÍZO DAS PENALIDADES PREVISTAS NA CLÁUSULA DENOMINADA "DESCLASSIFICAÇÃO".

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Obrigo-me(amo-nos) a executar o planejamento, constante no plano simples ou projeto técnico, elaborado do modo descrito no Quadro 03 – Informações Gerais, a acatar a orientação técnica e gerencial que lhe(s) for ministrada e a cumprir as demais obrigações de sua responsabilidade para consecução dos objetivos previstos.



DA REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que a remuneração relativa à execução dos serviços de orientação técnica correrá por minha(nossa) conta e que esse valor, em operações exclusivas de PRONAMP, está contemplado no presente financiamento, conforme descrito no Quadro 03 – Informações Gerais. Esse custo será calculado da forma descrita no mesmo Quadro.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

- a) Manter em meu (nosso) poder todos os documentos comprobatórios da aplicação do crédito durante a vigência do financiamento, apresentando-os à CAIXA quando solicitados;
- b) Somente promover modificações no projeto ou no quadro de usos e fontes do projeto após anuência da CAIXA; amortizar o saldo devedor deste financiamento imediatamente e de forma proporcional, se ocorrer:
 - a. A comercialização total ou parcial do objeto deste financiamento antes do vencimento final desta Cédula, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicável;
 - b. Na hipótese de redução ou desconto no valor do objeto do financiamento, em relação ao valor inicialmente previsto no Orçamento de Aplicação constante da Proposta de Crédito e parte integrante desta Cédula
 - c. Comunicar à CAIXA, imediatamente, qualquer ocorrência que altere as condições contratuais da finalidade deste financiamento, podendo a CAIXA suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito não utilizada(s) e debitar a conta corrente o valor correspondente à(s) parcela(s) do crédito liberada(s) sem a correspondente utilização para a finalidade descrita no Quadro 03 – Informações Gerais.
- d) CUSTEAR COM RECURSOS PRÓPRIOS, MEDIANTE DÉBITO EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE, AS DESPESAS DECORRENTES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO DE LAVOURAS E PASTAGENS, NO CASO DE:
 - a. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO FRUSTRADA POR MINHA (NOSSA) RESPONSABILIDADE;
 - b. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EXTRAORDINÁRIAS, REALIZADAS EM VIRTUDE DE IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PROJETO OU;
 - c. FISCALIZAÇÃO E/OU MEDIÇÃO EM QUE SE COMPROVE REDUÇÃO DE MAIS DE 20% NA ÁREA FINANCIADA;
- e) No caso de aquisição de veículos, máquinas e equipamentos, entregar à CAIXA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de liberação do crédito, os documentos relativos à aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- f) No caso de emitente Pessoa Jurídica, não substituir qualquer um dos nossos atuais diretores (administradores) ou modificar nosso Contrato Social (Estatuto), durante a vigência desta Cédula, sem a prévia e expressa anuência da CAIXA;
- g) No caso de aquisição de animais para criação, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, as crias fêmeas e as matrizes aptas à procriação, existentes ou que venham a existir no rebanho de minha (nossa) propriedade, as quais não poderão ser alienadas sem autorização por escrito da CAIXA;
- h) No caso de aquisição de animais para engorda, manter no imóvel descrito na cláusula "LOCALIZAÇÃO E GUARDA DOS BENS VINCULADOS", durante a vigência desta Cédula, todos os animais financiados e os existentes da mesma idade, destinados à recriação e/ou engorda;
- i) No caso de penhor de animais bovinos como garantia:
 - a. Afixar imediatamente após a assinatura desta Cédula e manter durante a vigência da operação, brincos nas orelhas dos animais objetos do financiamento e dados em garantia, obedecidos os padrões determinados pela CAIXA. OU
 - b. Providenciar, com rigorosa observância do artigo 1º da lei nº 4.714, de 29.06.65, a marcação de todos os animais bovinos

direta ou indiretamente vinculados à exploração financiada, e ainda não assinalados, ou que venham a integrá-la, independentemente de sua condição para efeito de garantia, com a marca descrita no Quadro 04 – Garantias;

j) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazéns de terceiros: a entregar a CAIXA o comprovante de depósito, sendo que no caso de custeio a entrega do comprovante da produção colhida deverá ser até a data do vencimento da primeira parcela do presente financiamento;

k) No caso de operações de fornecimento a cooperados, o emitente obriga-se a:

a. Basear a concessão de crédito destinado à aquisição de bens para fornecimento aos cooperados na estimativa da capacidade de fornecimento dos bens pelo Emitente e na avaliação de sua demanda pelos cooperados, em vista da natureza de suas atividades não utilizando para formação de estoques excedentes à demanda projetada para cada ciclo de atividades dos cooperados;

b. Utilizar os recursos liberados na conta corrente, nos termos desta Cédula, para aquisição dos produtos objeto deste financiamento;

c. Submeter eventual alteração do produto, do preço de aquisição e da quantidade adquirida previamente à CAIXA, com justificativas técnicas que atestem a viabilidade da alteração;

d. Realizar o fornecimento dos bens mediante pagamento à vista ou mediante emissão de Nota Promissória Rural a favor do Emitente, cujos prazos devem ser ajustados à época de obtenção dos rendimentos das atividades dos cooperados, sem exceder o vencimento do crédito ao Emitente;

e. Utilizar o valor decorrente do resgate das Notas Promissórias Rurais para amortização deste financiamento.

f. Garantir que o estoque dos bens adquiridos pelo Emitente com os recursos do crédito objeto deste financiamento corresponda ao saldo de capital da dívida, abatendo-se o custo dos fornecimentos a pagar, o custo dos fornecimentos à vista pendentes de amortização e os valores a reutilizar na forma prevista no MCR.

l) No caso de financiamentos de custeio e comercialização, quando os produtos vinculados forem depositados em armazém próprio: a mantê-los em condições adequadas de armazenagem e apresentar, até a data de vencimento da primeira parcela do presente financiamento (apenas no caso de custeio), declaração que conste:

a. Que o produto vinculado ao financiamento se encontra armazenado à ordem da CAIXA;

b. Que a partir do armazenamento assumo(imos) o compromisso de fiel depositário.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS PROVIDÊNCIAS ACARRETARÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS - SOCIOAMBIENTAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA– Obrigo-me (amo-nos) especialmente a:

a) Cumprir o disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal referente à preservação do meio ambiente, obedecendo a critérios técnicos e legais no que concerne à Área de Proteção Permanente (APP), Reserva Legal (RL), conservação do solo e da água, supressão de vegetação, proteção de mananciais, fauna e flora, bem como outras considerações legais de conservação ambiental, tanto no imóvel objeto do financiamento quanto no imóvel dado em garantia.

b) Cumprir o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981), adotando durante o prazo de vigência desta Cédula, medidas e ações destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;

c) Cumprir o disposto na Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH - Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) caso a atividade por mim (nós) desenvolvida utilize recursos hídricos no processo produtivo, conforme documento de outorga de uso da água a ser apresentado por mim (nós), quando legalmente aplicável.

d) Manter em situação regular minhas (nossas) obrigações junto aos órgãos de meio ambiente, durante o prazo de vigência



desta cédula, comprovando, quando solicitado pela CAIXA, o cumprimento dessas obrigações, especialmente a que concerne ao Licenciamento Ambiental da atividade objeto do financiamento, nos casos definidos na legislação pertinente;

e) Cumprir o disposto na legislação que trata do uso de Agrotóxicos (Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1988), atendendo aos critérios técnicos e de segurança ali definidos;

f) prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, ou qualquer sanção restritiva de direito ou de embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente no imóvel, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, da Presidência da República, de 22 de julho de 2008, decorrente de infração ao novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012) e/ou dívidas oriundas de contribuições ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

g) Cumprir o disposto no Código Florestal no que concerne à adequação ambiental dos imóveis rurais objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia, me comprometendo ainda a providenciar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estipulado por lei;

h) Assegurar que os imóveis objeto do financiamento e/ou oferecidos em garantia estejam sem restrições ao seu uso, incluindo aquelas relacionadas a zoneamento, parcelamento de solo, preservação do patrimônio arqueológico e histórico, restrição de atividades devido a inserção em categorias de Unidades de Proteção Integral ou Unidades de Uso Sustentável (especialmente Área de Proteção Ambiental – APA), conforme definido no Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC – Lei 9985, de 18 de Julho de 2000);

i) Cumprir as regras de zoneamento ambiental definidas para cada bioma e região, com atenção especial para aquelas aplicáveis ao Bioma Amazônia;

j) Cumprir rigorosamente a legislação referente aos Organismos Geneticamente Modificados (OGM), sua produção, manejo, controle e salvaguardas ambientais, apresentando à CAIXA, quando solicitado, os comprovantes fiscais de compra das sementes, bem como do certificado de origem e classificação;

k) Cumprir rigorosamente as normas sanitárias e de saúde animal, tanto para os animais objeto de financiamento pecuário quanto para aqueles oferecidos como garantia da operação, mantendo todo o rebanho protegido pelas medidas sanitárias e profiláticas recomendadas tecnicamente contra a incidência de moléstias infecciosas ou parasitárias, especialmente zoonoses;

l) prontamente informar à CAIXA caso venha sofrer qualquer cobrança, judicial ou administrativa, referente a dívidas trabalhistas, tributárias e/ou previdenciárias decorrentes das atividades financiadas;

m) Assegurar a não utilização de trabalho infantil e trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como cumprir o disposto na legislação pertinente;

n) Assegurar a não utilização de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça/cor, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, regionalismo, nacionalidade, entre outras;

o) Observar, durante o período de vigência deste contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas com deficiência;

p) Assegurar que o imóvel objeto do financiamento e/ou o imóvel objeto de garantia não está localizado em terras de ocupação indígena ou quilombola, assim definidas pela autoridade competente;

q) Não utilizar ou implementar os equipamentos financiados ou os projetos desenvolvidos com utilização dos recursos decorrentes desta Cédula em detrimento dos direitos dos silvícolas e/ou quilombolas, declarando que: (i) não existe contra si, seu fornecedores diretos ou seus dirigente, sentença judicial condenatória transitada em julgado por violação a direitos de silvícolas, incluindo invasão e/ou degradação de terras indígenas e (ii) não existe decisão administrativa final, exarada por autoridade ou órgão competente, que tenha reconhecido a prática de atos dessa natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO - ESTOU(AMOS) CIENTE(S) DE QUE A FALTA DE CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES ACARRETERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DA OPERAÇÃO E QUE DEVEREI(EMOS) ARCAR COM AS DESPESAS DECORRENTES DO ARMAZENAMENTO DOS PRODUTOS VINCULADOS.

DA CESSÃO DE CRÉDITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – Fica a CAIXA autorizada, a qualquer tempo, ceder, transferir, dar em penhor o crédito oriundo deste instrumento, bem como, ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.



DA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – Sem prejuízo da fiscalização realizada pela CAIXA, autorizo(amos) o Banco Central do Brasil, a Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, o Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, o Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de seus prepostos ou quaisquer órgãos da União Federal, o livre acesso ao imóvel financiado, com a finalidade de efetuar, quando necessário, inspeções técnicas, administrativas, financeiras e contábeis, inclusive, a critérios daquelas instituições, à(s) sua(s) contabilidade(s), arquivo(s) e ao empreendimento financiado.

DA ORIGEM DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Declaramo-nos cientes que o financiamento será lastreado por recursos controlados do crédito rural (MCR 6.2) e/ou recursos não controlados (MCR 6.3 ou 6.7, conforme o caso) do crédito rural no que se refere aos créditos descritos como financiados no Quadro 02 – Composição do Crédito e sua aplicação se dará com base nas normas pertinentes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil.

DA IDENTIFICAÇÃO DE PROGRAMA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA – O presente financiamento será concedido com base nas normas do Programa descrito no Quadro 03 – Informações Gerais.

DA REGULARIDADE FISCAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Para efeito de liberação de recursos (parcial ou total), comprometo-me(emo-nos) a apresentar à CAIXA os seguintes documentos, com validade na(s) data(s) da(s) liberação(ões): Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida da União (CND) e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

DA PRÉVIDÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – No caso de financiamento beneficiando Pessoa Física, por força do disposto no art. 47, parágrafo sexto, letra “b”, combinado com os artigos 25, 12, incisos V, letra “a” e VI, 30, Incisos III, IV e X, da Lei 8.212/91, declaro(amos), sob as penas da lei, que não é (são) responsável(is) pelo recolhimento de contribuições a Previdência Social, eis que não industrializa(m), não comercializa(m) à adquirente domiciliado no exterior, nem vende(m) seu(s) produto(s) no varejo diretamente ao consumidor.

DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A FORNECER ÀS COMISSÕES ESTADUAIS DE EMPREGO, À SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO – SFC, DO MINISTÉRIO DA TRANSPARENCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO, À SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, AO BNDES OU AO BANCO CENTRAL DO BRASIL OU A TERCEIROS, AS INFORMAÇÕES QUE JULGAR PERTINENTES AO ACOMPANHAMENTO DO PRESENTE FINANCIAMENTO E DE SUAS GARANTIAS, INCLUSIVE AQUELAS QUE ENVOLVAM O SIGILO BANCÁRIO.

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BACEN

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – Declaro(amos) ciente (s) de que fui(fomos) comunicado(s) de que:

a) Os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil – SCR;

[Handwritten signature]

- b) O SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) Poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento do Público BACEN(CAP);
- d) Os pedidos de correções, de exclusão e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao BACEN ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) A consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em meu(nosso) nome, na qualidade de responsável(is) por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

DO SISTEMA DE OPERAÇÕES DO CRÉDITO RURAL E DO PROAGRO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – Autorizo(amos) a CAIXA a consultar, via SICOR, as operações de crédito rural por mim(nós) contratada(s) em todo o sistema financeiro nacional.

DO PAGAMENTO DE IOF

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – OBRIGO(AMOS) – ME(NOS) A PAGAR O IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGUROS OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF), DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR, E, DESDE JÁ, AUTORIZO (AMOS), EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A CAIXA A EFETUAR O DÉBITO DO VALOR CORRESPONDENTE EM MINHA (NOSSA) CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Parágrafo Primeiro - O IOF será devido com a aplicação da alíquota máxima nos casos de desvio de recursos liberados, total ou parcial, não aplicação do crédito nas finalidades previstas, ou descumprimento de qualquer outra condição de acordo com as condições previstas na legislação vigente, sem prejuízo das multas regulamentares.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESTOU CIENTE DE QUE, NA OCORRÊNCIA DA DESISTÊNCIA PREVISTA NA CLÁUSULA DE ADESÃO AO PROAGRO CONSTANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO, NÃO FAREI (MOS) JUS AO RESSARCIMENTO DO VALOR DO IOF COBRADO SOBRE A PARCELA DO ADICIONAL DO PROAGRO.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – DECLARO(AMOS) CIENTE(S) SE NÃO PAGAR(MOS) PONTUALMENTE QUAISQUER DAS PRESTAÇÕES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO, OU SE NÃO DISPUSER(MOS) DE SALDO SUFICIENTE, NAS DATAS DOS SEUS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, PARA QUE A CAIXA PROMOVA OS LANÇAMENTOS CONTÁBEIS DESTINADOS ÀS SUAS RESPECTIVAS LIQUIDAÇÕES, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NA CLÁUSULA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA, PODERÁ A CAIXA CONSIDERAR VENCIDAS ANTECIPADAMENTE, DE PLENO DIREITO, TODAS AS DEMAIS PARCELAS AINDA VINCENDAS, ASSUMIDAS NÃO SÓ NESTE INSTRUMENTO DE CRÉDITO COMO EM OUTROS QUE TENHAM FIRMADO COM A COM A CAIXA E EXIGIR O TOTAL DA DÍVIDA DELAS RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO EXTRAJUDICIAL OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL. A CAIXA TAMBÉM PODERÁ CONSIDERAR INTEGRALMENTE VENCIDA E EXIGÍVEL A DÍVIDA RESULTANTE DE OPERAÇÕES EXISTENTES QUANDO O(S) EMITENTE(S);

A) DEIXAR(EM) DE CUMPRIR COM QUAISQUER OBRIGAÇÕES PREVISTAS NESTA CÉDULA;

B) DEIXAR(Em) DE CUMPRIR COM qualquer obrigação legal ou convencional PREVISTA EM QUALQUER OUTRO FINANCIAMENTO RURAL NO QUAL O(s) emitente(s) FIGURE(M) COMO DEVEDOR(ES);

C) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, ALTERAR SEU CONTRATO SOCIAL, SE APLICÁVEL, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO À PROCESSOS DE cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária SUA e/ou DE qualquer UMA DE SUAS sociedadeS controladaS (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);

- D) SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CAIXA, CONFORME APLICÁVEL, SOFRER mudança ou transferência de controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto;
- E) SOFRER(EM) PROTESTO CAMBIÁRIO, REQUERER(EM) SUA RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, JUDICIAL OU FALÊNCIA OU TIVER (EM) SUA FALÊNCIA OU INSOLVÊNCIA CIVIL REQUERIDA OU POR QUALQUER MOTIVO ENCERRAR(EM) SUAS ATIVIDADES;
- F) SOFRER(EM) AÇÃO JUDICIAL OU PROCEDIMENTO FISCAL CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO AS GARANTIAS CONSTITUÍDAS OU CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI ASSUMIDAS;
- G) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, PRESTAR(EM) À CAIXA INFORMAÇÕES INCOMPLETAS OU ALTERADAS, INCLUSIVE POR MEIO DE DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR DE QUALQUER NATUREZA;
- H) DIRETAMENTE OU POR MEIO DE PREPOSTOS OU MANDATÁRIOS, DEIXAR(EM) DE PRESTAR INFORMAÇÕES QUE, SE DO CONHECIMENTO DA CAIXA, PODERIAM ALTERAR SEUS JULGAMENTOS E/OU AVALIAÇÕES;
- I) TORNAR(EM) - SE INADIMPLENTE(S) EM OUTRA(S) OPERAÇÃO(ÕES) MANTIDA(S) JUNTO À CAIXA;
- J) EXCEDER(EM) O LIMITE DE CRÉDITO CONCEDIDO;
- K) HOVER DESCLASSIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO;
- L) Deixar de RENOVAR, recompor ou substituir, CONFORME O CASO e aplicável, as garantias previstas nessa Cédula;
- M) POR DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, EXARADA POR AUTORIDADE OU ÓRGÃO COMPETENTE, E/OU SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, FOR (MOS) RESPONSÁVEL (EIS) POR: UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM SITUAÇÃO ANÁLOGA À CONDIÇÃO DE TRABALHO ESCRAVO. UTILIZAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL DE FORMA NÃO REGULAMENTADA, PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS DE RAÇA OU DE GÊNERO, OU OUTROS QUE CARACTERIZEM ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL, OU QUE IMPEÇEM EM CRIME AO MEIO AMBIENTE OU UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA PRÁTICAS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E/OU FINANCIAMENTO DO TERRORISMO.

DA SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO E VENCIMENTO ANTECIPADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – NOS CASOS DE FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTO BENEFICIANDO ÁREAS LOCALIZADAS NO BIOMA AMAZÔNIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CMN Nº 4.422, DE 25 DE JUNHO DE 2015, DECLARO-ME(AMO-NOS) CIENTE(S) DE QUE NO CASO DE O IMÓVEL DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO ORA FINANCIADO VIR A SOFRER EMBARGO DO USO ECONÔMICO DE ÁREAS DESMATADAS ILEGALMENTE, POSTERIORMENTE À CONTRATAÇÃO DESTA OPERAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 16 DO DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2.008, OU OUTRA NORMA LEGAL QUE VENHA SUBSTITUI-LO, SERÁ SUSPESA A LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRÉDITO AINDA NÃO DISPONIBILIZADAS, ATÉ A REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL E, CASO NÃO SEJA EFETIVADA A REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DA AUTUAÇÃO, A OPERAÇÃO SERÁ CONSIDERADA VENCIDA ANTECIPADAMENTE PELA CAIXA COM A CONSEQUENTE EXIGÊNCIA DO TOTAL DA DÍVIDA DELA RESULTANTE, INDEPENDENTEMENTE DE AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

DA AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – AUTORIZO(AMOS) A CAIXA A UTILIZAR O SALDO DE QUALQUER ESPÉCIE NA MINHA(NOSSA) CONTA CORRENTE DE DEPÓSITOS, PARA LIQUIDAÇÃO OU AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA RESULTANTE DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO. OS DÉBITOS EFETUADOS NA CONTA VINCULADA A ESTE FINANCIAMENTO, POR FORÇA DESTES INSTRUMENTOS DE CRÉDITO, A EXEMPLO DE ENCARGOS FINANCEIROS, IOF, TARIFAS, ETC., SERÃO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, CONSIDERADOS COMO UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ABERTO.

Parágrafo Primeiro – O emitente manterá na Conta Corrente saldo disponível suficiente para acolher os débitos.

Parágrafo Segundo – A insuficiência de saldo disponível na Conta Corrente configurará atraso no pagamento, autorizando a aplicação dos encargos previstos na cláusula do inadimplemento desta Cédula.



DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – RESTRIÇÃO LEGAL/JURÍDICA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA – Declaro-me(amo-nos) ciente(s) de que o presente financiamento não pode destinar-se ao custeio de lavouras de produtos, caso seja esta a finalidade deste crédito, sobre cujos cultivos e insumos empregados incida qualquer restrição de ordem legal o jurídica, e que a utilização do crédito para esse fim caracteriza desvio de finalidade sujeitando-me(nos) ao vencimento antecipado da operação com a incidência dos encargos de inadimplemento previstos neste instrumento.

DA DECLARAÇÃO ESPECIAL – DECLARAÇÃO DA ORIGEM DE PRODUÇÃO ANIMAL OU VEGETAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Declaro(amos), para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto nº6321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art.16 do Decreto nº6514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, obrigando-me(nos) a informar à CAIXA impreterivelmente até a data da liberação de qualquer crédito por mim(nós) pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

DO REGISTRO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Obrigó-me(amo-nos) a registrar a presente Cédula perante o(s) cartório descrito no Quadro 04 – Garantias e/ou quaisquer outras repartições administrativas cujo registro se fizer ou vier a se fazer necessário, no prazo de 30 (trinta) dias contatos da assinatura da presente Cédula, sendo que a liberação do financiamento ficará condicionada à apresentação, pelo(s) emitente(s), de comprovante que evidencie o devido registro desta Cédula, conforme aplicável, perante os cartórios e/ou repartições administrativas competentes.

Parágrafo Primeiro – O(A) EMITENTE, ora CEDENTE, responde por todas as despesas decorrentes da constituição da(s) garantia(s) ora apresentada(s), inclusive as relativas a emolumentos e despachante para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, custas de Serviço de Notas e de Serviço de Registro de Imóveis, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação que venha a ser cobrado ou criado, necessárias à sua efetivação e as demais que se lhe seguirem.

DA COBRANÇA TERCEIRIZADA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA – Fica a CAIXA autorizada, em caso de inadimplemento desta cédula, a realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de tele cobrança ou cobrança especializada.

DO SIGILO BANCÁRIO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – Autorizo (amos) a CAIXA a fornecer os meus(nossos) dados cadastrais e bancários sempre que solicitado pelos seguintes órgãos e independentemente de autorização judicial: Polícia Civil e Federal; Ministério Público Estadual e Federal; Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União.

DO CUSTO EFETIVO TOTAL DO CRÉDITO RURAL (CETCR)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – Pelo presente instrumento, e de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.699/2018, declaro ter recebido informações sobre o fluxo financeiro de cálculo do Custo Efetivo Total do Crédito Rural (CETCR) do financiamento, na forma de taxa percentual anual, computando-se o valor do capital, juros remuneratórios, Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), custos de prestação de serviços e prêmios de seguro rural incorporados ao saldo devedor, se houver.

DO FORO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato o fórum competente é o da Justiça Federal da Seção Judiciária deste Estado, com jurisdição sobre a localidade onde se situa a Agência da **CAIXA**.



CACERES/MT, 01 de junho de 2022

Local/Data

7º. Ofício
CUIABÁ - MTEmitente: RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA
CPF: 007.142.811-90Interveniente Garante: MARA MARINA NUNES NERY
CPF: 164.384.001-06Interveniente Garante: MARCIA MARIA NUNES NERY
CPF: 175.350.851-72Interveniente Garante: MARTA MARIA NERY RIBEIRO
CPF: 571.941.301-49

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CONTINUA NO VERSO



Sétimo Serviço Notarial e Registral - 4ª Circunscrição Imobiliária
 Notária e Registradora: Nizete Asvolsinsque
 Av. Sen. Filinto Müller, nº 1200 - Bairro: Quilombo - Cuiabá - MT - CEP: 78043-699
 Fones: (65) 3621-1613 / 3621-1440 - Fax: (65) 3621-5366 - e-mail: cartorio7oficiocba@terra.com.br

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: **RAYELLE LAIS NERY DE SOUZA MICHARKI (61991)**
 Cuiabá-MT, 03 de junho de 2022
 E Dou fe. Em testemunho

Horário: 11:52
 da verdade.

Glaice Maria da Silva Rocha Escrevente Juramentada
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro-
 Cod. Cartório: 63 - Cod. Ato: 22 JAIR.
 Selo Digital BTI 84709 R\$8,09
 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
 Oficial Registrador: José Nilson Ramalho | Oficial Substituto: Kerli Cristina de Miranda
 CNPJ: 42.325.378/0001-05 - Telefone: (65) 3264-3176 - Cx. Postal: 27
 Av. Tancredo Neves, 323 - Jardim Palmeras - CEP: 78.250-000 - Pontes e Lacerda - MT
 E-mail: standimento@tjoficiopl.com.br

Título apresentado em: **08/06/2022** -
 Protocolo nº **82.388** do Livro **1-A-4**.
 Registrado sob o R-3 da matrícula **32.572** do
 Livro **2** de Registro Geral e Registrado sob o nº
19.904 do Livro **03** de Registro Auxiliar, deste
 RGI.

Pontes e Lacerda - MT, 08/06/2022

Kerli Cristina de Miranda
 Oficiala Substitua



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
 Oficial Registrador: José Nilson Ramalho | Oficial Substituto: Kerli Cristina de Miranda
 CNPJ: 42.325.378/0001-05 - Telefone: (65) 3264-3176 - Cx. Postal: 27
 Av. Tancredo Neves, 323 - Jardim Palmeras - CEP: 78.250-000 - Pontes e Lacerda - MT
 E-mail: standimento@tjoficiopl.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro

Código do Cartório: **125**
 Selo de Controle Digital
 Cod. Ato(s): **56 (1)**
 Número Selo: **BSS04692** R\$ **1.741,10**
 Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE PONTES E LACERDA-MT
 Oficial Registrador: José Nilson Ramalho | Oficial Substituto: Kerli Cristina de Miranda
 CNPJ: 42.325.378/0001-05 - Telefone: (65) 3264-3176 - Cx. Postal: 27
 Av. Tancredo Neves, 323 - Jardim Palmeras - CEP: 78.250-000 - Pontes e Lacerda - MT
 E-mail: standimento@tjoficiopl.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro

Código do Cartório: **125**
 Selo de Controle Digital
 Cod. Ato(s): **57 (1)**
 Número Selo: **BSS04693** R\$ **86,90**
 Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

